



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2022

N° 37004111

Versão: 01

Data: 09/04/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
APLIQUIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.				54.097.159/0002-86	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
AVENIDA IRENE KARCHER				513-6-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1201		BETEL	13148-186	PAULÍNIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Mercúrio, recuperação de

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
20.570,00	1.208,00			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
05:00		17:18

Número de Funcionários

Administração	Produção
7	7

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91430559	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**
Esta licença de número 37004111 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2022

N° 37004111

Versão: 01

Data: 09/04/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A concentração de mercúrio na chaminé dos equipamentos de desmercurização térmica a vácuo não poderá ultrapassar o valor de referência de 0,05 mg/Nm³, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria 060/2019/C, de 28/05/2019. As emissões de mercúrio na atmosfera, na operação de desmercurização térmica a vácuo, deverão ser avaliadas a cada 03 (três) meses por meio da realização de amostragens em chaminé, com o acompanhamento de técnicos da CETESB. A empresa deverá submeter à CETESB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o PMEA - Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas atualizado, elaborado de acordo com o Termo de Referência disponibilizado por esta Companhia. Os relatórios correspondentes às amostragens em chaminé, devidamente interpretados, deverão ser apresentados à CETESB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos de campo.
02. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão desta Licença, o relatório técnico com a demonstração da implantação das ações necessárias à adequação do equipamento de controle de poluição do ar do setor de desmercurização a vácuo, de forma a assegurar que a concentração de mercúrio nos gases de exaustão não ultrapasse o valor de referência de 0,05 mg/Nm³, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria 060/2019/C.
03. Os resíduos sólidos gerados no processo de desmercurização térmica a vácuo deverão ser adequadamente caracterizados e classificados, de acordo com a norma NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa deverá submeter à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o relatório técnico de caracterização e classificação destes resíduos, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável pela sua elaboração, e proposta para a sua adequada destinação a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Até a obtenção do CADRI, estes resíduos deverão permanecer adequadamente armazenados, nas instalações da empresa, em atendimento às normas técnicas e à legislação ambiental.
04. A empresa deverá enviar à CETESB, a cada 03 (três) meses, relatórios técnicos acompanhados de planilhas de controle de geração e destinação de resíduos do processo de desmercurização térmica a vácuo, por batelada, nas quais deverão ser identificados o material processado, a data de processamento, número de rastreabilidade, data de destinação e número do CADRI correspondente à destinação. Estas informações deverão ser compiladas em inventário de resíduos a ser apresentado anualmente à CETESB, até 31 de janeiro do ano subsequente, no qual também deverá ser informada a quantidade de mercúrio recuperada, em kg/ano.
05. Os recipientes (contêineres e tambores) contendo resíduos sólidos gerados no processo de desmercurização térmica a vácuo deverão ser devidamente selados, datados e rotulados, até a destinação final ambientalmente adequada, autorizada por meio de CADRI, devendo permanecer armazenados somente o tempo necessário para a sua destinação, compatível com a capacidade de armazenamento do empreendimento.
06. A empresa deverá monitorar mensalmente as águas do córrego da Fazenda Deserto para o parâmetro mercúrio, que deverá atender a concentração máxima permitida para águas doces de classe 2, estabelecida na Resolução CONAMA 357 e suas alterações. Os relatórios com a interpretação dos resultados deverão ser apresentados semestralmente à CETESB, acompanhados de laudos analíticos das amostras emitidos por laboratórios acreditados para a realização das amostragens e das análises.
07. Os efluentes líquidos de origem industrial deverão ser adequadamente segregados dos esgotos sanitários e armazenados, temporariamente, em sistema impermeabilizado e estanque, para posterior destinação a instalações de tratamento licenciadas, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Os esgotos sanitários gerados na empresa deverão ser segregados dos demais efluentes líquidos, adequadamente armazenados em sistema impermeabilizado e estanque e destinados, exclusivamente, a sistemas de tratamento licenciados. A destinação destes efluentes líquidos deverá ser precedida de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. A cada dois anos, a empresa deverá avaliar a estanqueidade dos tanques de armazenamento temporário do esgotos sanitários, apresentando os resultados deste monitoramento à CETESB, acompanhados de laudos e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
09. A empresa deverá cumprir as exigências técnicas do gerenciamento de áreas contaminadas estabelecidas



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2022

N° 37004111

Versão: 01

Data: 09/04/2020

RENOVAÇÃO

na Decisão de Diretoria 038/2017/C, devendo apresentar à CETESB, a cada dois meses, relatórios técnicos de cumprimento do cronograma de ações em atendimento ao Despacho 430/2018/CAAA .

10. A empresa deverá realizar a avaliação do sedimento do canal de escoamento do córrego Fazenda do Deserto, em relação aos parâmetros: mercúrio total, metilmercúrio, sulfetos volatizáveis em ácido (SVA), metais pesados (Pb, Cd, Cr, Cu e Zn), compostos orgânicos como PCBs, teor de matéria orgânica (carbono orgânico total - COT ou resíduos voláteis), granulometria, umidade, pH (potencial hidrogeniônico) e Eh (potencial redox).
Durante as amostragens deverão ser tomadas 3 (três) réplicas. Os relatórios conclusivos destas avaliações deverão ser apresentados à CETESB anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, acompanhados de laudos analíticos produzidos por laboratórios acreditados, com identificação dos locais de amostragem em planta do empreendimento e tabela contendo a identificação dos locais monitorados e os resultados obtidos.
11. A empresa deverá manter e operar adequadamente os instrumentos de avaliação das condições operacionais, assim como os sistemas de tiragem dos gases e os equipamentos de controle de poluição do processo de desmercurização térmica a vácuo - retorta.
12. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas dos galpões, com a adoção de medidas de controle preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.
13. A empresa deverá atender, na íntegra, às exigências estabelecidas pela Decisão de Diretoria 060/2019/C, no prazo nela determinado, e deverá apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, relatório técnico, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração, com a descrição de todas as providências adotadas para tal finalidade.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença corresponde à renovação da Licença de Operação 37002944, de 24/11/2016, e é válida para o recebimento anual e a recuperação do mercúrio, por desmercurização térmica a vácuo, do pó fosfórico e vidro dos seguintes tipos de lâmpadas:
 - 1728 (uma mil, setecentos e vinte e oito) toneladas de lâmpadas fluorescentes;
 - 720 (setecentos e vinte) toneladas de lâmpadas a vapor de mercúrio;
 - 50 (cinquenta) toneladas de lâmpadas mistas contendo vapor de mercúrio;
 - 200 (duzentas) toneladas de lâmpadas a vapor de sódio, contendo vapor de mercúrio;e para a recuperação do mercúrio, por desmercurização térmica a vácuo, dos seguintes materiais:
 - 500 kg/ano de amálgamas de mercúrio;
 - 150 unidades/ano de pilhas, baterias e contactores contendo mercúrio;
 - 500 kg/ano de vidros (termômetros quebrados);
 - 2 (duas) t/ano de carvão ativado;
 - 200 (duzentos) kg de refugos de termômetros;com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença.
02. Esta Licença NÃO é válida para a realização de operações de ruptura de LIM - Lâmpadas Inservíveis de Mercúrio nas instalações da empresa.
03. A Agência Ambiental de Paulínia deverá ser formalmente comunicada, de imediato, sobre a ocorrência de desconformidades, com a sua indicação e a descrição das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para a correção da irregularidade.
04. A empresa não deverá realizar novas intervenções na área de preservação permanente do córrego Fazenda do Deserto que incide no imóvel, sem prévia Autorização expedida pela CETESB. Deverá, ainda, manter o isolamento desta área de preservação permanente, assegurando as condições necessárias para a preservação da vegetação nativa no local.
05. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e



02

Processo N°
37/00398/04

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2022

N° 37004111

Versão: 01

Data: 09/04/2020

RENOVAÇÃO

Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

06. Esta Licença foi emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.047601/2019-04.